



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

**EMENDA Nº**

**(ao PL nº 1085, de 2023)**

Altere-se os artigos 1º e 2º do Projeto de Lei nº 1.085/2023, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a igualdade salarial entre mulheres e homens, nos termos do artigo 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 2º A igualdade salarial entre mulheres e homens, nos termos do artigo 461 da CLT é obrigatória e será garantida nos termos desta Lei.” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa alterar os artigos 1º e 2º do Projeto de Lei 1.085 para esclarecer que a igualdade salarial entre homens e mulheres ocorra nos termos já definidos pelo artigo 461 da CLT.

Assim, sendo idêntica a função, a todo trabalho feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, prestado ao mesmo empregador, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, etnia, nacionalidade ou idade.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Sala das Comissões, de maio de 2023.

---

Senador MECIAS DE JESUS  
Republicanos/RR